

INTEGRAÇÃO NA AMÉRICA CENTRAL E CARIBE

INTEGRATION IN CENTRAL AMERICA AND THE CARIBBEAN

Gustavo Tonon Lopes^()*

Resumo: Este trabalho visa compreender de que forma a América Central e Caribe podem se inserir no sistema internacional mediante integração regional. Serão discutidos os processos de integração da região, desde sua ideia inicial até seus desdobramentos mais contemporâneos. Será explorado, de forma sucinta, o contexto na qual esses países se inserem, bem como uma breve reflexão acerca da integração regional enquanto fenômeno próprio, priorizando a perspectiva jurídica da mesma. Além das justas críticas acerca da efetividade das iniciativas de integração, serão demonstrados resultados efetivos propiciados pelos processos de integração e possíveis cenários futuros. Além dos desafios, riscos e benefícios desses processos.

Palavras-chave: América Central e Caribe. Processos de Integração Regional. Inserção Internacional; Direito Internacional.

Abstract: This paper aims to understand the way that Central America and the Caribbean could be inserted in the international system through regional integration., Will discuss the integration processes in the region from its initial idea to its more contemporary developments. Will be explored briefly the context in which these countries are included, as well as a brief reflection on regional integration as a phenomenon itself, prioritizing the legal perspective of it. Beyond the fair criticism of the integration initiatives effectiveness, will be demonstrated effective results propitiated by the processes of integration and possible future scenarios. Besides the challenges, risks and benefits of these processes.

Keywords: Central America and Caribbean. Regional Integration Processes. International Insertion; International Law.

(*) Bacharel em Relações Internacionais e Mestrando no Programa de Integração da América Latina da Universidade de São Paulo PROLAM/USP. E-mail: <gutolo10@ig.com.br>. Recebido em 23.08.2012 e aceito em 15.10.2012.

1. INTRODUÇÃO

Na academia, até mesmo entre pesquisadores da América Latina, a América Central e o Caribe sempre são deixados em segundo plano; muito provavelmente por causa de seu pequeno tamanho (geográfico e socioeconômico) e pela sua relação de indiscutível dependência/influência com os Estados Unidos. Porém, se faz necessário atentar-se para aspectos que se desenvolvem de forma autóctone, sobretudo aqueles que dizem respeito às relações de seus países entre si e sua forma de se inserir no sistema internacional. É nesse aspecto que o artigo pretende contribuir para a compreensão mais ampla dos movimentos de integração regional intrínsecos à região.

É impossível pensar a América Central e Caribe dissociados da América Latina, por isso, o artigo em vários momentos traz a discussão para o âmbito mais ampliado da América Latina, macrorregião na qual América Central e Caribe estão inseridos. Além disso, os EUA enquanto país hegemônico em toda a América Latina e com presença muito mais intensa na América Central e Caribe, também estará presente, mesmo que de forma secundária, nas discussões.

O foco central do artigo está na compreensão acerca da forma pela qual a América Central e Caribe se inserem no sistema internacional pela integração regional; para isso, se iniciará com uma breve reflexão da relação essencial existente entre a Integração e o Direito Internacional e uma breve contextualização geográfica da região. Posteriormente, serão exploradas as primeiras iniciativas de integração na região com a ODECA e o MCCA e seus reflexos mais contemporâneos. O SICA enquanto desdobramento mais complexo dessas iniciativas precursoras será detalhado logo em seguida. Por fim, serão discutidos os acordos comerciais já firmados, o atual estágio do processo de integração e suas perspectivas. A experiência caribenha de integração será analisada a partir do CARICOM, com a exploração inicial de sua constituição e contribuição, posteriormente, alguns dados concretos, bem como análises e perspectivas tudo de forma sucinta. Nas considerações finais, está contida a análise final das contribuições trazidas com os processos integracionistas, bem como benefícios, riscos e possíveis soluções para o aprofundamento dessas experiências e a conseqüente inserção internacional da região por meio desses processos.

2. INTEGRAÇÃO E O DIREITO INTERNACIONAL

A integração econômica regional, tal qual a conhecemos, é um fenômeno relativamente novo na história da humanidade; pode-se dizer que no século XIX as formas clássicas de integração (zonas de livre comércio e uniões aduaneiras) já haviam sido experimentadas na Alemanha e na Itália, transformando-se posteriormente em um modelo de União Política. Entretanto, não há dúvidas de que o grande modelo de integração regional a ser considerado contemporaneamente é a União Europeia, cujos pressupostos econômicos, políticos e ideológicos para a sua realização surgem a partir da década de 1950, logo após a segunda guerra mundial.

As motivações para o início de um processo de integração regional podem ser muito variadas (daí seu caráter essencialmente multidisciplinar), mas quase sempre passam

pelo aspecto comercial. Muitas vezes, essa é, em verdade, a única motivação, porém, o processo pode ter ideais muito mais profundos e complexos; especificamente no caso da Europa (pós-segunda guerra), havia um desejo de reconstrução e de manutenção da paz por parte de todos os países da região, e a possibilidade de se realizar esses desejos de forma conjunta/integrada soava mais interessante e viável; claro que acoplado a tudo isso o comércio se vislumbrava como uma ferramenta capaz de impulsionar ainda mais todos esses ideais.

O comércio internacional existe de longa data. O Mercantilismo, presente desde o século XVI até meados do XVIII, é um exemplo clássico da importância que o comércio internacional possui na história da humanidade. Com o advento do liberalismo econômico e a propagação das trocas internacionais como algo positivo para as economias internas, o comércio internacional foi se aprofundando e adquirindo outras características. Inicialmente, fundamentado na exploração do potencial econômico dos pobres pelos ricos, a conotação de cooperação ganha mais força somente em meados do século XX, muitas vezes, baseada em fundamentações teóricas que já destoavam do liberalismo clássico; aí sim o comércio internacional começa a configurar um ambiente muito mais propício para ideais integracionistas que, em geral, combinam crescimento econômico e cooperação.

Pode-se dizer que duas perspectivas são as mais aceitas na definição de integração: a liberal que, de acordo com Balassa, pode ser entendida como um processo e uma situação. Como processo, implica medidas destinadas à abolição de discriminações entre unidades econômicas de diferentes Estados; como situação, pode corresponder à ausência de várias formas de discriminação entre economias nacionais (BALASSA, 1961). É o que se entende por integração econômica, que se dá, portanto, no âmbito do mercado e da concorrência, considerando o comércio, e suas trocas, o aspecto mais importante (podendo inclusive ser o único) na constituição de um processo de integração. A partir da perspectiva estruturalista, uma verdadeira integração não se restringe ao comércio, mas sim a toda a economia, inclusive à sua produção, formando um quadro econômico complexo, coerente e equilibrado.

Atualmente, a definição clássica de Balassa é amplamente aceita, no entanto, se compreende que a integração pode e, muitas vezes, deve ultrapassar o viés meramente comercial constituindo-se então por várias facetas (econômica, política, social etc.). Faz-se necessário um ordenamento jurídico que a sustente; a função desse ordenamento é de formalizar os consentimentos e facilitar a implementação. Esses instrumentos são próprios do Direito Internacional, e o documento que formaliza e efetiva todas as medidas citadas acima é o tratado. O tratado é fundamental na constituição dos ideais conjuntos; o sucesso, e possível aprofundamento da integração dependem diretamente do direito enquanto agente regulador, corretivo e prospectivo.

Acerca da importância do Direito Internacional Público na instauração de processos de integração, pode-se acrescentar:

Pode-se dividir a sua dinâmica em *pelo menos* dois planos ou fases: um, anterior ao processo formalmente instaurado, incluindo o período de negociações, e outro envolvendo a sua existência formal já cristalizada no mundo jurídico e na vida das nações, quando, inequivocamente

caracterizado e perfeito o consentimento, resta integrado o texto do tratado nos ordenamentos jurídicos dos estados-partes, fundamentando normas jurídicas ao longo do tempo (anote-se aqui, ainda uma vez, a distinção entre *texto* e *norma jurídica* — entre *disposição* e *conteúdo normativo* —, a que alude Grau/1996, p. 32). Em ambas as fases, evidentemente, confluirão elementos de ordem econômica, política e jurídica, dentre outros. (VIEIRA 2004, p. 381.)

Muito também se discute acerca da distinção entre cooperação e integração. A cooperação econômica se caracterizaria mais por um acordo de harmonização tarifária, sem institucionalidade; já a integração pressupõe uma institucionalidade, e a abolição de restrições de intercâmbio. Por exemplo, um acordo comercial firmado no âmbito do FMI é um acordo de cooperação, a união europeia (institucionalizada e com uma série de regras obrigatórias), um acordo de integração. Teoricamente, existe a possibilidade de haver um acordo institucionalizado, mas que ainda não atingiu a abolição, seria um acordo de cooperação a caminho da integração. Entretanto, diante das rápidas mudanças no mundo, e o advento da globalização e a consequente complexificação das relações internacionais, esses modelos teóricos se dissociaram da realidade prática, pois eles se sobrepõem e, frequentemente, contêm elementos estruturais muito similares.

As razões para se iniciar um processo de integração regional podem ser muito variáveis; para compreender o fenômeno na América Latina, vamos nos ater aos países em desenvolvimento. Nesses países, o crescimento econômico se apresenta como fundamental, e a integração aparece como interessante ferramenta na fomentação desse processo. O desenvolvimento industrial pode ser impulsionado pelo ganho de escala, trazido com a integração. No âmbito externo, o poder de negociação/barganha pode ser amplificado e muitos podem ser os ganhos obtidos por esses países a partir de negociações setoriais e possíveis acordos comerciais. Politicamente, a integração pode proporcionar um ambiente de maior estabilidade e eventual proteção durante grandes crises internacionais.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO: AMÉRICA CENTRAL E CARIBE

Quando se fala de América Latina quase que instantaneamente se associa à América do Sul e México, sendo que a América Central e o Caribe sempre ficam em segundo plano. Mas, eles também são constituintes da América Latina e devem ser levados em consideração nas análises da região. Talvez a preterição se deva ao fato de que geográfica e economicamente a região não é relativamente muito grande; a parte continental (localizada entre a Colômbia e o México) é composta por países relativamente pequenos, já o Caribe é formado por um conjunto de ilhas no mar do Caribe, sendo Cuba a maior delas.

Assim como o resto da América Latina, a constituição da quase totalidade dos países da região se deu a partir da exploração colonial europeia, sendo que a parte continental foi basicamente colonizada por espanhóis e as ilhas por uma grande variedade de países, com destaque para ingleses, holandeses, franceses e espanhóis. Portanto, a economia da região se estabeleceu a partir da lógica colonialista, na qual os países centrais viam nas suas colônias da região a possibilidade de obter matérias-primas a baixos custos; desde então, a principal atividade econômica é a agropecuária, com destaque para alguns produtos como a Cana-de-Açúcar; o turismo, o extrativismo vegetal e a mineração também

são atividades relativamente importantes para a região. Já o parque industrial não é tão desenvolvido, mas o beneficiamento de produtos agrícolas, bem como a indústria de transformação se fazem presentes na região.

Desde o século XX, a voz da América Latina é mediada, em grande parte, pelos EUA. No caso específico da América Central e Caribe, esse cenário é muito mais amplificado e evidente; nesse contexto, a busca por maior autonomia desses países inevitavelmente passará pelos processos de integração regional. Para o sucesso do projeto, se faz necessário que todos os países envolvidos assumam o compromisso melhorar de forma gradativa e constante a infraestrutura local (energia, telecomunicações, transporte etc.). Devem assumir o compromisso de Estado de manter o projeto integracionista, independentemente das adversidades (conflitos, crises, trocas de governo etc), além de passar ao comando definitivo de sua própria política econômica. Espera-se que dessa forma os países consigam atingir a estabilidade político-econômica interna e que conjuntamente consigam traçar um cenário futuro com metas e objetivos bem definidos e factíveis.

4. A CONSTITUIÇÃO DA ODECA E MCCA

A CEPAL (Comissão para a América Latina e Caribe) que é uma das cinco comissões para o desenvolvimento econômico das Nações Unidas com sede em Santiago (Chile) desde o seu princípio difundiu a integração como uma ferramenta muito útil e importante para o desenvolvimento da região, e não foi diferente com a América Central. Em 1951, durante uma reunião da CEPAL na capital mexicana, foi aprovada a Resolução n. 9 (IV) na qual reconheceu a legítima vontade dos países Centro-Americanos de ampliar seus mercados e desenvolver a agricultura e a indústria nacionais, também propôs a criação do Comitê de Cooperação Econômica que, além de coordenar os programas nacionais de desenvolvimento econômico, se incumbiria de alvitar instrumentos e mecanismos de integração entre os países da América Central continental. A CEPAL se utilizava do argumento de que com a integração na região (composta com países geograficamente pequenos e com mercado reduzidos) poderia ampliar seus mercados e desenvolver conjuntamente a indústria, a agricultura e os transportes.

As proposições da CEPAL datam de meados do século XX e desde então novas demandas surgiram, tais como: sustentabilidade, maior necessidade de desenvolvimento técnico-científico etc. Entretanto, a integração regional continua tendo, para muitos especialistas, o papel de protagonista na busca do desenvolvimento e de maior relevância no cenário externo:

A criação de um modelo sustentável de desenvolvimento na América Latina se vincula, portanto, à construção de um perfil de inserção internacional soberano, a regulações macroeconômicas geradoras de altas taxas de investimento e a estruturas de distribuição de renda e propriedade que permitam forte expansão de demanda interna. Sua forma mais avançada a ser desenvolvida para as próximas décadas é uma integração regional soberana. Esta se basearia nas soberanias produtiva e científico-tecnológica, financeira, de infraestrutura e alimentar, articulando-se à tendência global para a multipolaridade impulsionando-a, ao criar um importante espaço de desenvolvimento e acumulação. (MARTINS 2011, p. 128.)

O autor acredita que o desenvolvimento sustentável da América Latina no século XXI está atrelado a uma integração regional soberana, ou seja, a autonomia da região necessariamente passará por processos de inovação, que estão intrinsecamente ligados às novas demandas de geração de pesquisa básica e às universidades. A ampliação da demanda interna propiciada pela regulação estatal da propriedade intelectual, bem como políticas públicas de distribuição de renda e a consequente alta nas taxas de investimento externo criariam o ambiente propício à integração regional e, por conseguinte o desenvolvimento sustentável da América Latina.

Por mais que as condições sociopolítico-econômicas daquele momento não demonstrassem que a América Central estava pronta para iniciar um processo de integração regional, o impulso trazido pelas ideias Cepalinas no meio do século XX foram fundamentais também para que a região desse o pontapé inicial, demonstrando assim um anseio comum de toda a América Central.

Em 1951 foi elaborada a carta de San Salvador. O art. 1 demonstrava o desejo conjunto de uma efetiva integração regional. A carta criou a ODECA (Organização de Estados Centro-Americanos) reafirmando os objetivos integracionistas entre os Estados da Costa Rica, Nicarágua, Honduras, El Salvador e Guatemala. Pode-se dizer que a carta de San Salvador foi uma “carta de intenções”, entretanto, foi de fato a primeira iniciativa integracionista desses países e que concretamente criou a ODECA.

O Comitê de Cooperação Econômica, criado naquela reunião da CEPAL no México, celebrou em 1958, o Tratado Multilateral de Livre Comércio e Integração que propunha a equalização das tarifas de Importação e Exportação. Posteriormente, em 1960, foi assinado entre El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua o Tratado Geral de Integração Econômica Centro-Americana (Tratado de Manágua) que instituiu o MCCA (Mercado Comum Centro-Americano), prevendo a sobreposição do precedente Tratado Multilateral de Livre-Comércio e Integração; em 1962, a Costa Rica aderiu ao MCCA. O primeiro artigo do tratado trazia seu objetivo fundamental, que era a constituição de um Mercado Comum no prazo de cinco anos, a partir da entrada em vigor do tratado. Apesar do ambicioso objetivo, não havia especificações (mecanismos, institutos etc.) que contribuíssem para a implementação do mesmo, porém, os Estados-membros se comprometeram em adotar uma TEC (Tarifa Externa Comum) e estabelecer uma zona centro-americana de livre comércio. Pode-se, portanto, classificar o bloco como intermediário entre zona de livre comércio e união aduaneira.

Politicamente, a criação do MCCA também foi motivada por um conflito bélico existente na região naquele momento, e um bloco comercial surgia como possibilidade de sobreposição a essa situação que poderia se agravar, além, claro, de possibilitar uma maior visibilidade internacional para a região, sempre tão influenciada pelos Estados Unidos. Na década de 60, o MCCA obteve avanços consideráveis em termos de expansão dos fluxos comerciais. Porém, em 1969, ocorreu um conflito de 6 dias, entre Honduras e El Salvador, que passou a ser conhecido como guerra do futebol; após o conflito, Honduras impôs um embargo comercial contra El Salvador (suspensão apenas 1982). A Costa Rica também contribuiu para o retrocesso do bloco, passando a cobrar impostos dos outros países do MCCA.

Já, na década de 80, a instauração da Guerra Civil em El Salvador e a ascensão do governo socialista na Nicarágua trouxeram uma instabilidade política muito grande para a região, havendo a necessidade de intervenção militar dos Estados Unidos, relegando a integração da América Central para segundo plano e, conseqüentemente, trazendo uma grande queda no comércio intra-regional.

5. SISTEMA DE INTEGRAÇÃO CENTRO-AMERICANO (SICA)

As Guerras Civis se arrefeceram e a relativa estabilidade política retornou à região na década de 90. Havia a necessidade de uma “recriação” do MCCA, para que ele realmente tivesse alguma efetividade. Os países da região desejavam que a integração se concretizasse e que suas ambições se aprofundassem. Os presidentes então se comprometem com a revitalização do MCCA em 1990; e em 13 de dezembro de 1991 é assinado o Protocolo de Tegucigalpa à Carta da Organização dos Estados Centro-Americanos, que ficou conhecido como Protocolo de Tegucigalpa. Assinado pelos membros da ODECA e o Panamá, o protocolo celebra a criação do SICA (Sistema de Integração Centro-Americano), art. 2º.

O SICA dá um novo marco jurídico institucional para a integração da região. Com personalidade jurídica internacional e sede em San Salvador, institucionaliza os desejos integracionistas a partir da criação de uma organização internacional. Todos os órgãos e instituições de integração, até então vinculados à ODECA, com o Protocolo de Tegucigalpa passam a estar vinculados ao SICA.

Em 1993, os países-membros do MCCA e o Panamá assinaram o Protocolo ao Tratado Geral de Integração Centro-Americana (Protocolo de Guatemala), que emendou o Tratado de 1960, consolidando o SICA e se comprometendo a alcançar gradualmente a União Econômica Centro-Americana; o Protocolo entrou em vigor em 19 de maio de 1997. O SICA teve com a intenção de agrupar, a partir de um sistema, todos os âmbitos e intenções de integração para a região. Portanto, seu quadro normativo é formado pelo Tratado de Manágua, Protocolo de Tegucigalpa e Protocolo de Guatemala.

O Protocolo da Guatemala surge como uma revitalização/modernização para o MCCA (já no âmbito do SICA), e convoca os membros a concretizar a área de livre comércio por meio da eliminação gradual de tarifas e de barreiras comerciais. Tem por objetivo readequar as regras do tratado geral à realidade e às necessidades do processo de integração regional por meio da eliminação gradual de tarifas e de barreiras comerciais, concessão de tratamento nacional ao comércio intrarregional e adoção de um quadro legal regional que estabelece regras de origem, salvaguardas, práticas comerciais justas, propriedade intelectual, serviços, medidas sanitárias e fitossanitárias, e critérios e regras técnicas.

Pode-se perceber que todas essas experiências de integração na região (ODECA, MCCA e SICA) objetivavam inicialmente o aprofundamento das trocas regionais e mais que isso uma verdadeira integração regional no sentido mais amplo. Entretanto, ao longo do tempo, muitos foram os erros, pois trocas de governo, conflitos regionais e crises econômicas interferiram diretamente na ação integracionista dos agentes políticos

locais. Apesar de possuir um arcabouço jurídico e institucional bem estabelecido, muitas vezes, os artigos criados não eram factíveis, o que impossibilitava o estabelecimento de metas precisas e, como consequência, o inevitável descumprimento, quase generalizado, por parte dos Estados, das normas ali contidas.

6. ACORDOS REGIONAIS E BILATERAIS

Uma das grandes vantagens de participar de um processo de integração regional é a possibilidade de negociar acordos comerciais em bloco, utilizando-se de um poder de barganha e de compra amplificado; os países constituintes do bloco também podem pre-estabelecer quais seriam os locais com maior vocação para determinada atividade econômica e utilizar desses benefícios “naturais” como ganhos de escala e demonstrar suas vantagens durante negociações para o estabelecimento de acordos bi ou multilaterais.

No âmbito da América Central, as negociações comerciais extrarregionais do Bloco (SICA) estão avançando rapidamente, e muitos já são os acordos firmados. A pauta de negociação está bem avançada, englobando por agricultura, comércio, serviços, propriedade intelectual, compras governamentais dentre outras.

Tendo o Chile assinado em 1999 um Tratado de Livre Comércio, somente Costa Rica e El Salvador o ratificaram (a vigência se deu nos três países em 2002). Outro acordo bem abrangente que propõe o livre comércio foi assinado por Costa Rica, El Salvador, Guatemala e Honduras com a República Dominicana, em 1998; a vigência se deu entre 2001 e 2002 (dependendo do país). O Panamá também negociou com o bloco para o estabelecimento de uma Zona de Livre Comércio, assinado em 2002, entretanto, até o momento, somente El Salvador ratificou em 2002 mesmo. O México (assinado entre 1994 e 2001, dependendo do país) e o Canadá (assinado por Costa Rica em 2001, outros países ainda estão em fase de negociação) também estabeleceram acordos de livre comércio com o bloco.

Abaixo podemos ver os acordos de complementação econômica (alcance parcial) assinados pelos países Centro-Americanos no âmbito da Aladi:

- *Costa Rica-Colômbia* — Acordo de Complementação Econ. 7 (2 de mar. de 1984);
- *Costa Rica-Venezuela* — Acordo de Complementação Econ. 26 (21 de mar. de 1986);
- *El Salvador-Colômbia* — Acordo de Complementação Econ. 8 (24 de maio de 1984);
- *El Salvador-Venezuela* — Acordo de Complementação Econ. 27 (10 de mar. de 1986);
- *Guatemala-Colômbia* — Acordo de Complementação Econ. 5 (1 de mar. de 1984);
- *Guatemala-Venezuela* — Acordo de Complementação Econ. 23 (31 de out. de 1985);

- *Honduras-Colômbia* — Acordo de Complementação Econ. 9 (2 de set. de 1985);
- *Honduras-Venezuela* — Acordo de Complementação Econ. 16 (20 de fev. de 1986);
- *Nicarágua-Colômbia* — Acordo de Complementação Econ. 7 (2 de mar. de 1984);
- *Nicarágua-Venezuela* — Acordo de Complementação Econ. 25 (15 de out. de 1986).

(Fonte: Site da SICA)

É fato de que o acordo comercial mais importante é o DR-CAFTA. Assinado em 05/08/2004 pelos países da América Central continental, a República Dominicana e os EUA; estabeleceu uma área de livre comércio entre os Estados-membros nos termos do art. XXIV do GATT 1994 (art. 1.1. DR-CAFTA). Com objetivos bem claros, o acordo é bem ambicioso. Além da desgravação tarifária de quase todos os produtos, engloba as diversas categorias de serviços, incluindo telecomunicações, entrega expressa, serviços de computação, turismo, energia, transporte, construção e engenharia, serviços financeiros, seguros, audiovisual e entretenimento, serviços profissionais, ambientais, entre outros.

Inevitavelmente, a inserção da América Central no sistema internacional passa pelos acordos estabelecidos. O fato de a região ser constituída por países geograficamente pequenos e economicamente inexpressíveis demonstra a necessidade imperativa de negociar em bloco para obtenção de benefícios reais. Em geral, os acordos dizem respeito estritamente a aspectos comerciais, entretanto, isso não significa que seu escopo de influência internacional necessariamente será limitado; como sabemos o poder econômico é hoje fundamental para a obtenção de maior expressão internacional; nesse sentido, os acordos firmados pelo bloco podem influir de forma importante no ganho futuro de autonomia internacional, além de proporcionar ganhos financeiros reais de parceiros comerciais tradicionais como os EUA em nichos econômicos bem mais específicos, que seriam impossíveis sem os acordos.

A América Latina obteve entre 2003 e 2008 um saldo comercial de US\$ 379 bilhões que, adicionado às remessas de emigrados, lhe permitiu alcançar um resultado positivo na balança de transações correntes de US\$ 77,2 bilhões. A isto se acrescenta o resultado positivo na conta financeira de US\$ 208,7 bilhões, no mesmo período. A dívida externa — que oscilou entre 30% e 40% do PIB entre 1989 e 2002 — caiu de 40,1% a 17,4% do PIB, entre 2002 e 2008 (MARTINS 2011, p. 125).

Grande parte dessa mudança de panorama na América Latina é referente à América do Sul, contudo, os números positivos abarcam toda a região. Pode-se afirmar que a América Latina está atravessando um período conhecido por janela de oportunidade, na qual novas possibilidades podem fazer parte do projeto de desenvolvimento; graças a conjuntura favorável, dentro desse panorama, a integração regional, se configura como grande propiciadora de ingresso nesse processo para a América Central e o Caribe.

7. EVOLUÇÃO E ESTÁGIO ATUAL DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO NA AMÉRICA CENTRAL

Todos os países do MCCA são membros da OMC e durante a Rodada Uruguai assumiram diversos compromissos relacionados a acesso a mercados (sobretudo produtos

agropecuários). Esses compromissos ficaram consignados nas listas correspondentes ao art. II do GATT 1994. É importante ressaltar também que de acordo com o art. 12 do Protocolo de Guatemala os países-membros podem negociar unilateralmente com terceiros, e isso é o que ocorreu durante as negociações da ALCA.

A partir de diversas perspectivas ideológicas, o capital estrangeiro é considerado um importante ator na possível ampliação da taxa de poupança e investimentos na região, e apesar do pensamento Cepalino representado por Prebisch e Furtado considerar sua contribuição marginal, eles nunca negaram que o capital externo seria bem-vindo. Não restam dúvidas de que em pequenos países, como os que estamos analisando, o capital estrangeiro que entra e permanece na região pode desempenhar um papel importante no seu desenvolvimento. Para isso, é necessário que os Estados da região preestabeleçam de que forma utilizarão o capital advindo do exterior, baseado no projeto de desenvolvimento sustentável que almejam.

Frutos de acordos estabelecidos podem ser percebidos; alguns deles (como o DR-CAFTA, por exemplo) traziam consigo exigências mínimas, tais como: fixação de regras referentes à propriedade intelectual, soluções de controvérsias, ambiente com maior segurança jurídica etc. Essas exigências trouxeram maior estabilidade jurídico-econômica e atualmente se observa um montante mais elevado de investimentos estrangeiros na região.

Apesar da descrença de muitos diante das grandes ambições integracionistas, é possível perceber o aprofundamento das relações intrabloco (ao menos comercialmente falando): entre 1994 e 2004, as exportações realizadas entre os cinco membros do Mercado Comum Centro Americano (MCCA) aumentaram três vezes, passando de US\$ 1,3 bilhões em 1994 para US\$ 3,4 bilhões em 2004; Guatemala, Costa Rica e El Salvador respondem por 85% das exportações intrabloco (Fonte: Secretaria de Integración Económica do MCC).

Diferentemente do que se possa imaginar, a pauta de exportações não é somente de *commodities*, mas sim bem variada. Segundo os dados do SIECA, destacam-se medicamentos, máquinas, equipamentos elétricos, ferro e aço e combustíveis, que correspondem a 23,5% do total, o que equivale a US\$ 750 milhões de dólares, em 2004.

Os Estados Unidos mantêm uma influência econômica, política, social e cultural incrível sobre a região. As exportações do bloco para o país representam 31% do total, superando inclusive o comércio intrabloco que é responsável por 25,3%.

Já no âmbito da Aladi há quase uma irrelevância, pois a exportação para todos os países-membros é inferior a 5% do total. As relações comerciais com o Brasil são ínfimas; de acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, as exportações e importações para os países do MCCA, em janeiro de 2005, representaram respectivamente 0,94% e 0,10% do total de exportações e importações. Com o MERCOSUL especificamente existe o Acordo Quadro de Comércio e de Investimento assinado em Santiago em 18/04/1998. Em verdade, o Acordo pode ser considerado uma carta de intenções, com 9 artigos, e prevê o estreitamento das relações entre países “amigos”, além da cooperação e promoção do desenvolvimento conjunto. Porém, um ganho comercial conjunto ainda está longe de ser atingido.

Ao analisar a América Latina como um todo, percebe-se que os anos 2000 foram muitos positivos para toda a região, com uma redução generalizada nos altos índices de desemprego, bem como na taxa de pobreza. O capital externo finalmente se deu conta do gigantesco potencial da região (também beneficiado pela crise nos países centrais), e um grande volume de capital externo adentrou toda a América Latina. As razões para essa mudança de panorama podem ser explicadas a partir de uma série de fatores que independem das ações de seus próprios países: a crise nos países periféricos; o esgotamento do modelo de crescimento da Europa ocidental; a grande valorização das *commodities* no mercado internacional etc. Entretanto, é impossível analisar os números e atribuir todo o mérito ao ambiente externo e/ou ao mercado internacional, pois é fato que as economias latino-americanas estão passando por um processo de amadurecimento.

8. INTEGRAÇÃO NO CARIBE - CARICOM

Apesar da região do Caribe ser geograficamente muito próxima dos países que compõem o SICA, os caribenhos não fazem parte do sistema (existem acordos pontuais, mas nenhum país é membro permanente); talvez uma das razões seja o fato de o Caribe não ter tantas afinidades históricas e culturais com a América Central continental, pois como já visto anteriormente a colonização da região do Caribe se deu por uma grande diversidade de países europeus, com destaque para a Inglaterra e Holanda (diferentemente da América Central continental, marcada pela colonização espanhola).

Novamente, o fato de os países da região serem muito pequenos pode ter impulsionado as iniciativas integracionistas (visando a ampliação do mercado e aumento de visibilidade regional). A ideia de se integrarem não é tão recente; a primeira formalização ocorreu em 30 de abril de 1968 com a criação da CARIFTA (Associação de Livre Comércio do Caribe — *Caribbean Free Trade Association*). Já em outubro de 1972, criou-se o Mercado Comum do Caribe que tinha por objetivos: o estabelecimento de tarifa externa e política comum de proteção da sub-região, harmonização de incentivos fiscais, racionalização da agricultura e a consolidação de cooperação monetária e financeira (FIALHO DE OLIVEIRA, 2006).

Com o desejo de maior aprofundamento da integração, em 4 de julho de 1973, é assinado o Tratado de Chaguaranas que convertia o CARIFTA em Comunidade do Caribe e o Mercado Comum do Caribe (CARICOM). Os membros são: Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, Montserrat, São Cristóvão e Névis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, e Trinidad e Tobago. As Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caymans e as Ilhas Turks e Caicos são membros associados. O Caricom conta ainda com países observadores nas diversas instituições da Comunidade e em seus órgãos ministeriais. Alguns dos observadores são: Anguilla, Porto Rico, Aruba, Colômbia, México, Venezuela, Bermuda, República Dominicana, Cuba e Antilhas Holandesas.

De acordo com os arts. 4 e 33 do Tratado de Chaguaranas, o objetivo maior do CARICOM é o estabelecimento de um Mercado Comum, mas também se pretende o fortalecimento, a coordenação e a regulação das relações econômicas e comerciais com

vistas à promoção de desenvolvimento. A personalidade jurídica internacional do bloco está assegurada no art. 63, o caracterizando como uma organização internacional de integração regional.

Mais recentemente, em abril de 2005, foi instalada de forma definitiva, em Trinidad e Tobago, a Corte Caribenha de Justiça (Suprema Corte), para se tornar um tribunal de última instância das justiças nacionais dos países-membros e também como forma de garantir a segurança jurídica acerca da aplicação e interpretação da versão revisada do Tratado de Chaguaranas. Assim que aprovada por todos os membros, substituirá o “*Judicial Committee of the Privy Council*”, corte das ex-colônias Britânicas com mais de 100 anos e sede em Londres.

O Tratado de Chaguaranas foi revisado em 2001, como forma de modernizar e dar novo impulso ao bloco. Prevendo um movimento progressivo de transformação da atual união aduaneira em Mercado Comum e, posteriormente, em União Econômica. Com a criação do CSME (Mercado e a Economia Comuns do Caribe), o Tratado revisado traz metas bem ambiciosas, como: o livre movimento de todos os fatores de produção, incluindo mercadorias, serviços, tecnologia, capital e trabalhadores; a coordenação de políticas macroeconômicas; e a harmonização das leis e das instituições.

É possível perceber que nessa revisão foi incluída uma série de temas de realização extremamente complexa, mas segue um modelo de integração regional observado em várias outras partes do mundo. Pragmaticamente, a falta de segurança jurídica e a inexistência de instituições supranacionais demonstram que o estabelecimento de um mercado comum se mostra inviável. Espera-se que com a ratificação da Corte Caribenha de Justiça, bem como o fortalecimento da integração como um todo possibilitem esse aprofundamento no futuro.

Alguns acordos comerciais foram firmados pelo CARICOM, e os que tratam de investimentos e serviços não são muito abrangentes e vinculativos, com exceção daquele realizado com a República Dominicana. Em geral, tratam de vantagens preferenciais em termos de acesso a mercado.

Assinado em 2004 um acordo de livre comércio com a Costa Rica que prevê acesso a mercados para bens industriais, e de forma menos abrangente bens agrícolas, com várias exceções, a vigência aguarda o avanço das negociações e conclusão das formalidades jurídicas. Com a Colômbia, o CARICOM assinou em 1994 um acordo de complementação econômica nos moldes dos acordos da Aladi; a vigência se deu em 1995. Um acordo preferencial de comércio e investimentos foi assinado em 1992 com a Venezuela, vigorando a partir de 1993.

Já o tratado de livre comércio, assinado em 1998, entre República Dominicana e CARICOM é o mais abrangente, estabelecendo o livre fluxo de bens para a maior parte dos produtos que cumpram com regras de origem específica em ambas as partes. No âmbito de serviços e investimentos, também é abrangente e específico. Somente nos “novos temas” é que o acordo não prevê grandes mudanças.

9. DADOS, ANÁLISES E PERSPECTIVAS DO CARICOM

Como sabemos, a região não é conhecida internacionalmente por sua pujança econômica, além disso, o fato de serem países geograficamente muito pequenos torna a possibilidade de crescimento limitada. De acordo com dados de 2004 do Banco Mundial, todos os países juntos representam menos que 2% do PIB; 2,8% da população; 2,21% das exportações; e 3,94% das importações latino-americanas. Quando se considera todo o continente americano, os números são ainda mais ínfimos com 1,75% da população; 0,25% do PIB; 0,60% das exportações; e 0,75% das importações.

Assim como na América Central, a influência dos Estados Unidos no Caribe é enorme. No aspecto econômico, do total de exportações do bloco, 42% são para os Estados Unidos, de acordo com o Contrade das Nações Unidas. Vale ressaltar que apesar do peso dos EUA nos fluxos de capitais e no comércio da região, até o presente momento, não há acordos comerciais específicos com o bloco, além do CARICOM também não ter assinado acordo específico com o Nafta.

Não existem acordos específicos com o Brasil ou com o MERCOSUL e as relações comerciais do CARICOM com o Brasil são ínfimas; de acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, as exportações e importações para os países do CARICOM, em janeiro de 2005, representaram respectivamente 0,96% e 0,15% do total de exportações e importações. Porém, é inegável que relativamente houve um ganho econômico efetivo, apesar de seu mercado reduzido. Entre o período de 1994 a 2000, o montante das exportações intrarregionais da Comunidade do Caribe quase dobrou, passando de US\$ 1,7 bilhões em 1994 a US\$ 3,3 bilhões em 2000, de acordo com os dados do próprio CARICOM. E, diferentemente do que se possa imaginar, a pauta de exportações é bastante diversificada concentrando-se basicamente em produtos como combustíveis minerais com 53% do total das exportações: alimentos, 13,5%; produtos industrializados, 12,2%; produtos químicos, 8,7%; e bebidas e cigarros, 5,5%.

Dados os limitados recursos financeiros da região, a vulnerabilidade a crises e instabilidades externas, sobretudo aquelas que afetam diretamente os EUA, é muito maior. Fato que explica a queda de 43% nas exportações caribenhas de bens em 2009, resultado da crise econômica mundial. Entretanto, assim como toda a América Latina, entre 2005 e 2008, o Caribe registrou taxas recordes de crescimento como Trinidad Tobago (51%), Jamaica (50%), Bahamas (30%), Barbados (18%) só para citar as economias mais expressivas (CEPAL, 2010a). Sem dúvida, é muito difícil diminuir a vulnerabilidade da região diante das instabilidades internacionais, dadas às limitações financeiras e mesmo geográficas regionais. A integração pode minimizar esse quadro, mas mesmo essa se mostra com alcance relativamente limitado. Talvez, no futuro, possa estreitar o relacionamento com os vizinhos da América Central, seja mediante acordos comerciais ou mesmo por processos de integração, complexos de serem estabelecidos, porém, não impossíveis.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De 2001 a 2008, o mundo e em especial a América Latina passou por um período de crescimento econômico e grande otimismo; entretanto, a crise de 2008, que teve os EUA como epicentro, afetou seriamente a América Central e o Caribe. Os programas de integração regional que haviam sido fortalecidos durante a bonança econômica passaram a ser vistos com desconfiança a partir da crise; desde então, os esforços integracionistas foram interrompidos. A maioria dos países latino-americanos voltou a enfrentar problemas macroeconômicos ocorridos anteriormente: déficits (fiscais e comerciais), dificuldades para equilibrar a balança de pagamento e em alguns países pressões inflacionárias (CEPAL, 2010a).

Para que a América Latina eleve seu patamar nas relações internacionais, será inevitável o posicionamento do Brasil, enquanto líder regional e representante local em contraponto ao poder e influência dos EUA. Os acordos de cooperação e programas de integração regional, que levem em consideração as demandas e as assimetrias de cada país e/ou região, podem atuar como unificadores de toda a América Latina, tendo o Brasil como poder local, capaz de representar os interesses da região e de balancear o poder hegemônico dos EUA. Obviamente, esse processo é de extrema complexidade e demandará dos governos latino-americanos que mantenham sob controle os interesses nacionais e os conflitos sociais e que ampliem a interdependência entre seus países, para que os processos de integração regional e os acordos internacionais sejam fortalecidos (CACCIAMALI, 2012).

Em geral, quando se pensa em integração regional, muitos se entusiasmam com a possibilidade de se vislumbrar um sistema capitalista (que, em tese, é essencialmente marcado pela competição e desigualdade) pautado por valores cooperativos e integracionistas; porém, o entusiasmo rapidamente desaparece quando observam (quase sempre de forma superficial) que as experiências integracionistas acabam se apoiando naqueles mesmos pilares capitalistas. Entretanto, a partir de uma análise mais minuciosa, é possível sim perceber valores “mais elevados” que ultrapassam o simples ganho financeiro.

A América Central e o Caribe, regiões historicamente desprezadas pela comunidade internacional, conseguiram a partir desses processos de integração regional atingir uma visibilidade relativa muito maior. E, além dos ganhos comerciais atingidos, é possível notar que valores cooperativos estão se fortalecendo e frutos desse fortalecimento começam a se revelar, por movimentos sociais organizados, organizações internacionais etc. Uma pesquisa que trata de uma região tão desprezada, como a América Central e o Caribe e de uma possibilidade tão questionada nas relações internacionais, como a Integração Regional, tem muito a nos ensinar, e pode nos levar a uma reflexão mais profunda.

Apesar de muitos considerarem que a América Latina passa por um período conhecido como janela de oportunidade graças ao crescimento econômico e melhora dos índices sociais observados nos anos 2000, existe o risco iminente de a região ampliar

a sua posição histórica de fornecedora de matéria-prima e produtos com baixo valor agregado ao mundo. É que com a ascensão asiática, sobretudo chinesa, a demanda por esses produtos está crescendo muito rapidamente e já se percebe a ampliação acelerada da participação desses produtos na pauta exportadora da América Latina. Nesse cenário, se torna imperativa a discussão acerca de qual desenvolvimento a América Central e o Caribe almejam, e qual projeto de futuro pretendem construir diante das rápidas mudanças ocorridas no mundo contemporâneo.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEIXO, José Carlos Brandi. Mercado Comum Centro-Americano. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a. 21, n. 81, jan./mar. 1984 — Suplemento.

BALASSA, Bela. *Teoria da Integração Econômica*. Lisboa: LCE, 1961.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). *Além das Fronteiras: o novo regionalismo na América Latina — progresso econômico e social na América Latina*, Rel. 2002. BID, 2003.

BRAGA, Humberto. Comunidade do Caribe — CARICOM. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a. 21, n. 81, jan./mar. 1984 — Suplemento.

CACCIAMALI, Maria Cristina; BOBIK, Marcio; CELLI, Umberto. *Em busca de uma nova inserção da América Latina na Economia Global*. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.nespi.com.br/wp-content/uploads/2012/06/Cacciamali-Bobik-e-Celli-Jr-REA-USP1.pdf>> Acesso em: 20 set./2012.

CÁCERES, Luis René. *La Integración de Centroamérica: promesa y reto vigente*. Honduras: Banco Centroamericano de Integración Económica, 2002.

CEPAL. *Balance preliminar de las economías de América Latina Y Caribe - documento informativo de 2010*. Washington DC: Nações Unidas, 2010a.

CEPAL. *Panorama de la inserción internacional de América Latina y el Caribe — 2002-2003*. Santiago, Chile: Naciones Unidas, 2004.

FIALHO DE OLIVEIRA, Renata. Mercado Comum Centro-Americano (MCCA) e Comunidade do Caribe (CARICOM). In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de (org.). *Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia*. Curitiba: Juruá, 2006.

GOMES, Eduardo Biacchi; REIS, Tarcísio Hardman (org.). *Globalização e o Comércio Internacional no Direito da Integração*. São Paulo: LEX Editora, 2005.

MARTINS, Carlos Eduardo. A América Latina e a Economia Mundial: Conjuntura, Desenvolvimento e Prospectiva. In: VIANA, André Rego; BARROS, Pedro Silva; CALIXTRE, André Bojikian (Orgs.). *Governança Global e Integração da América do Sul*. 1. ed. Brasília: IPEA, 2011.

MERCADANTE, Araminta de Azevedo; CELLI JUNIOR, Umberto; ARAÚJO, Leandro Rocha de (org.). *Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia*. Curitiba: Juruá, 2006.

PROTOCOLO DE TEGUCIGALPA = *Protocolo de Tegucigalpa a la carta de la organizacion de Estados Centroamericanos (ODECA)*. 13 dez. 1991. Disponível em: <<http://www.sica.int/busqueda/centro%20de%20documentaci%C3%B3n.aspx?IdItem=372&IdCat=8&IdEnt=401>> Acesso em: 17 jul./2012.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). *Handbook of Economic Integration and Cooperation Groupings of Developing Countries*. Regional and Subregional Economic Integration Groupings. Geneva, 1996. v. I.

VELASCO, Manuel Diez de. *Las Organizaciones Internacionales*. 8. ed. Madrid: Tecnos, 1994.

VIEIRA, José Luiz Conrado. *A Integração Econômica Internacional na era da Globalização: aspectos jurídicos, econômicos e políticos sob prismas conceitual e crítico*. São Paulo: Letras & Letras, 2004.